



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025;

1.1 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025;

1.1.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025.

1.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.3 – OBJETO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

Visa o presente edital: CREDENCIAMENTO DE VEICULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VEICULAÇÃO ATRAVÉS DE MÍDIAS DIVERSAS DE: AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENGLOBALANDO TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1.4 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital.

1.4.1 – Os documentos serão analisados toda sexta-feira, às 09:00 horas em sessão pública.

1.4.1.1 – A primeira sessão de julgamento será efetuada dia **28 de fevereiro às 09:00 horas**.

1.4.2 - O Credenciamento permanecerá aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, ou seja, até 05 de março de 2026.

1.5 – As documentações necessárias para credenciamento constam neste edital de credenciamento.

1.6 – Os documentos serão avaliados pela Comissão de contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal para o exercício.

1.7 – Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.8 – As empresas credenciadas deverão efetuar publicação somente mediante apresentação da requisição/ordem de compra, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

1.9 – As datas e números de vezes que se quer cada publicação serão repassados juntamente quando da entrega da matéria acompanhada da requisição/ordem de compra.

1.10 - O fiscal do referido procedimento será o Secretário da Cultura e Turismo Sr. Mildo Ramos.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

2.1 - O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida dos Pioneiros, 500 - Catanduvas - PR.

3 – DOS VALORES

3.1 – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

3.2 – O Valor a ser pago para cada veiculação será o constante da tabela de preços abaixo:

MEIO DE COMUNICAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	PAGAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
---------------------	----------------------	----------------------	-----------	------	----------------



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Rádio	Inserções de 30"	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$15,00
Jornais Impressos	Cm/coluna	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$26,00
Mídia eletrônica (meio de comunicação para veiculação de conteúdo das ações realizadas, em forma de matéria/artigo para que o público tenha acesso as informações.)	Veiculação de matéria/artigo deixando on line em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$247,50
Apresentação de banner em mídia eletrônica (Exposição de Banners na página principal do Web Site, com o intuito de informar a população sobre futuros acontecimentos (comunicados, avisos e campanhas).	Veiculação de banners (comunicados, avisos e campanhas), deixando visível na primeira página do web site (index) cadastrado, por no mínimo 5 dias. Banners com tamanho mínimo de 700px X 400px.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$570,00

3.2.1 - Havendo necessidade de se utilizar um determinado tempo no rádio, isto será avençado entre as partes qual melhor dia, sendo pago de forma a contar a cada 30 segundos como uma inserção.

3.3 – Os horários (rádio) deverão ser de acordo com a solicitação do Município, variando conforme necessidade da Municipalidade.

3.4 – Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

3.5 - Os veículos credenciados que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de “mapa de divulgação”, onde deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.

3.6 - Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

3.7 – Cada matéria será encaminhada para a veiculação, para tantos quantos veículos de comunicação a administração municipal julgar necessário, de acordo com a abrangência necessária de cada assunto a ser veiculado, não sendo, necessariamente, enviado a todos cada publicação.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

4.1 – Poderão requerer credenciamento empresas de divulgação escrita, falada e televisionada, que atendam os requisitos do edital e apresentem regularmente os documentos nele exigidos.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e autenticados:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao indicando numero para qual item deseja credenciar-se;

II – Contrato social em vigor.

III - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Federais;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;

VI - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

VII - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

VIII - Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

IX – Documento comprobatório de registro junto ao órgão fiscalizador da atividade para o qual requer credenciamento ou documento que comprove a dispensa/não obrigatoriedade para tanto.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – Serão recebidas documentações para credenciamento a partir da publicação do edital.

6.2 - Os documentos serão analisados toda sexta-feira, as 09:00 horas em sessão pública.

6.3 - O Credenciamento permanecerá aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, ou seja, até 05 de março de 2026.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 - O credenciamento terá validade por 12 meses, ou seja até 05 de março de 2026.

7.2 - A empresa será comunicada com no mínimo 1 dia antes da data de prestação de serviços/divulgação, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos na solicitação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução de serviços previstos neste instrumento;

III - Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

8.2 - Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

11 - AS PENALIDADES

I- Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

IV - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

12 - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

12.1 - O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

12.2 - Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

12.3 - DO DOCUMENTO FISCAL - A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL - Os pagamentos relativos ao objeto do presente, estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de débitos federais, certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

III – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas, excluído qualquer outro.

Catanduvas, 20 de fevereiro de 2025.


ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº. ----/2025

LICITAÇÃO Nº XX/2025;

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua _____PR, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por seu Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, residente a Rua _____, PR.

CREDCIADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº ----- por seu administrador -----, Portador do CPF: -----.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CREDCIAMENTO DE VEICULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VEICULAÇÃO ATRAVÉS DE MÍDIAS DIVERSAS DE: AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE POLITICAS PUBLICAS, DIVULGAÇÃO DE NOTICIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENGLOBANDO TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – O Valor a ser pago para cada veiculação será o constante da tabela de preços abaixo:

MEIO DE COMUNICAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	PAGAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
Rádio	Inserções de 30"	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$15,00
Jornais Impressos	Cm/coluna	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$26,00
Mídia eletrônica (meio de comunicação para veiculação de conteúdo das ações realizadas, em forma de matéria/artigo para que o público tenha acesso as	Veiculação de matéria/artigo deixando on line em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$247,50



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

informações.)					
Apresentação de banner em mídia eletrônica (Exposição de Banners na página principal do Web Site, com o intuito de informar a população sobre futuros acontecimentos (comunicados, avisos e campanhas).	Veiculação de banners (comunicados, avisos e campanhas), deixando visível na primeira página do web site (index) cadastrado, por no mínimo 5 dias. Banners com tamanho mínimo de 700px X 400px.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$570,00

I - Havendo necessidade de se utilizar um **determinado** tempo no rádio, isto será avençado entre as partes qual melhor dia, sendo pago de forma a contar a cada 30 segundos como uma inserção.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

PARAGRAFO QUARTO - Os veículos dos canais eletrônicos credenciados que receberem da Administração solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de “mapa de divulgação”, onde deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.

PARAGRAFO QUINTO - Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

PARÁGRAFO SEXTO – Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração Municipal, conforme constante no presente edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas credenciadas deverão efetuar publicação somente mediante apresentação da requisição/ordem de compra, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

I – As datas e números de vezes que se quer cada publicação serão repassados juntamente quando da entrega da matéria acompanhada da requisição/ordem de compra.

PARÁGRAFO OITAVO – Cada matéria será encaminhada para a veiculação, para tantos quantos veículos de comunicação a administração municipal julgar necessário, de acordo com a abrangência necessária de cada assunto a ser veiculado, não sendo, necessariamente, enviado a todos cada publicação.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Cultura e Turismo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O credenciamento terá validade até 05 de março de 2026.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa será comunicada com no mínimo 1 dia antes da data de prestação de serviços/divulgação, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos na solicitação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

Parágrafo Único – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO – DO DOCUMENTO FISCAL: A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.

PARAGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL: Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS-CND, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

XXXXXXXXX, DATA

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RESPONSÁVEL
CPF:

FISCAL DE CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025

INEXIGIBILIDADE xx/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____ da cidade de _____, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem requerer **CREDENCIAMENTO DE VEICULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VEICULAÇÃO ATRAVÉS DE MÍDIAS DIVERSAS DE: AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE POLITICAS PUBLICAS, DIVULGAÇÃO DE NOTICIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENGLOBANDO TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Solicitamos o cadastramento nas categorias divulgadas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2025, listadas abaixo:

MEIO DE COMUNICAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	PAGAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
Rádio	Inserções de 30"	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$15,00
Jornais Impressos	Cm/coluna	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$26,00
Mídia eletrônica (meio de comunicação para veiculação de conteúdo das ações realizadas, em forma de matéria/artigo para que o público tenha acesso as informações.)	Veiculação de matéria/artigo deixando on line em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$247,50
Apresentação de banner em mídia eletrônica (Exposição de Banners na página principal do Web Site, com o intuito de informar a população sobre futuros acontecimentos (comunicados, avisos e campanhas).	Veiculação de banners (comunicados, avisos e campanhas), deixando visível na primeira página do web site (index) cadastrado, por no mínimo 5 dias. Banners com tamanho mínimo de 700px X 400px.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$570,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Catanduvas, _____ 2025.

ASSINATURA

EMPRESA

CNPJ